



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo

LEI Nº 1252, DE 30 DE AGOSTO DE 2018.

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 892/2010, QUE INSTITUI O BENEFÍCIO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO A SER CONCEDIDO AOS SERVIDORES ESTATUTÁRIOS DO MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA, EM ATIVIDADE NA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, AUTARQUIA E FUNDAÇÕES, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO; Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 3º da Lei 892, de 03 de dezembro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º Na hipótese de faltas não justificadas, o benefício será calculado e pago em valor correspondendo aos dias trabalhados, considerando-se a proporcionalidade de 22 (vinte e dois) dias trabalhados no mês”.

Art. 2º O inciso VI do art. 6º da Lei 892, de 03 de dezembro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º.....

(...)

VI – faltas e afastamento a qualquer título, exceto: doença ocupacional; licença maternidade; acidente de trabalho; cessão de servidores, com ônus para outros órgãos da Administração Municipal; e afastamento de servidor quando posto a disposição dos governos da União, do Estado e de outros Municípios, com ônus para o Município de Vargem Alta”.

Art. 3º Fica incluído o Parágrafo Único ao art. 6º, da Lei 892, de 03 de dezembro de 2010, com a seguinte redação:

“Parágrafo Único: Para efeito de pagamento do benefício será utilizado como base de cálculo àquilo que dispõe o art. 3º da presente Lei.”

CNPJ 31.723.570/0001-33



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo

Art. 4º O art. 7º da Lei 892, de 03 de dezembro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º Para os efeitos desta Lei, considera-se como dia trabalhado a participação do servidor em programa de treinamento regularmente instituído, conferências, congressos, treinamentos, ou outros eventos similares.”

Art. 5º Os demais dispositivos da Lei 892, de 03 de dezembro de 2010 permanecem inalterados.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Alta - ES, 30 de agosto de 2018.


JOÃO CHRISÓSTOMO ALTOÉ
Prefeito Municipal

CNPJ 31.723.570/0001-33

Rua Zildio Moschen, 22, Centro - Vargem Alta - Espírito Santo- Telefones: (28) 3528-1900
CEP: 29295-000